



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

## JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº05/81 DE 07/02/81  
ADMINISTRAÇÃO JOAQUIM SOARES

## PODER EXECUTIVO

---

ANO – 21 – São Miguel de Taipu, Terça-feira, 27 Maio de 2002 – Edição Especial

---

LEI N.º 130/2002

Dispõe sobre o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**Do Plano de Cargos e Salários**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O Plano de Cargos e Salários dos Servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ESTADO DA PARAÍBA, instituído pela presente Lei, é constituído de:

I. Quadro Permanente de Pessoal, composto de:

- a) Cargos Estáveis;
- b) Cargos de Provimento Efetivo;
- c) Cargos de Provimento em Comissão.

§ 1º. São Cargos de Provimento em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal, aqueles constantes do Anexo nº III desta Lei.

**Art. 2º.** O Regime Jurídico dos Servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU é o Estatutário, instituído na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 057, de 22 de março de 1993.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, define-se:

**I.** Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelo erário público, compreendendo:

**a)** Cargo Estável é o cargo assegurado ao servidor público não concursado da administração direta, da autárquica e das fundações públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, conforme assegura a Constituição Federal (Ato das Disposições Transitórias, art. 19);

**b)** Cargo de Provimento Efetivo é o cargo público provido em caráter efetivo mediante concurso público de provas e de títulos, conforme disposto no art.37 da Constituição Federal;

**c)** Cargo de Provimento em Comissão é o cargo público de livre provimento e exoneração, destinado às funções de confiança.

**II.** Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento do servidor, atribuída pelo exercício de cargos de chefia, assessoramento, secretariado e outras para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

**III.** Função de Confiança, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos ocupantes de cargos, mediante nomeação ou designação.

**IV.** Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.

**V.** Emprego Público é o conjunto de atribuições exercidas por servidor ocupante de cargo, por tempo determinado, contratado mediante instrumento de contrato especial, por excepcional interesse público e regido pelo regime jurídico\* estabelecido para os demais servidores do Município.

**VI.** Vencimentos é a remuneração ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo ou nível fixado em lei.

**VII.** Classe é o agrupamento de cargos de igual denominação, com iguais atribuições e mesmo grau de responsabilidade.

**VIII.** Referência é a posição do Servidor dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira.

**IX.** Categoria Funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

**X.** Grupo Ocupacional é o conjunto de categorias funcionais composta de séries de classes e classes únicas.

**XI.** Quadro é o conjunto de cargos públicos e respectiva lotação pertencentes ao Município.

**Parágrafo Único.** Os Servidores Públicos do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB, reger-se-ão por disposições de Estatutos próprio.

**CAPÍTULO II**  
**Do Ingresso na Carreira**  
**SEÇÃO ÚNICA**  
**Do Concurso Público**

**Art. 4º.** A primeira investidura em Cargo de Provimento Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal far-se-á sempre na referência inicial das classes das respectivas categorias funcionais e dependerá de habilitação, exclusivamente em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

**Parágrafo Único.** O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

**Art. 5º.** A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

**Art. 6º.** A realização dos concursos para o Provimento de Cargos Efetivos contidos no Edital específico será centralizado e terá sempre a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, salvo as exceções estabelecidas em lei ou deliberação em contrário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O Edital de que trata o artigo anterior, disciplinará as regras para a realização do Concurso Público de Provas e Títulos.

**Art. 8º.** Ressalvados os casos em que a lei dispuser em contrário, é fixada em 50 (cinquenta) anos, a idade limite para inscrição em concurso, de candidato à investidura em Cargo de Provimento Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu.

**Art. 9º.** É assegurado o percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre a quantidade de vagas dos cargos em concurso público realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Público do Município de São Miguel de Taipu, para as pessoas portadoras de deficiência física, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.

**Art. 10.** Não será realizado concurso público para o preenchimento de Cargo de Provimento Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal de que trata a presente Lei Complementar, enquanto houver, em disponibilidade, servidor de igual categoria à do cargo a ser provido.

**CAPÍTULO III**  
**Da Nomeação, Da Posse, Da Lotação,**  
**Da Designação e Do Exercício**  
**Dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão**

**Art. 11.** A nomeação, a posse, a lotação, a designação e o exercício dos Cargos de Provimento Efetivo deverão obedecer as normas fixadas nos Estatutos dos Servidores do Município.

**Art. 12.** A nomeação para Cargo de Provisão em Comissão reger-se-á pelo critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, na forma do preceituado na Lei Orgânica do Município.

#### ***CAPÍTULO IV*** ***Da Jornada de Trabalho***

**Art. 13.** Os servidores ocupantes de cargos estabelecidos nos anexos desta Lei, perceberão seus vencimentos de conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem, integral ou parcial.

**§ 1º.** Entende-se por integral, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e por parcial, a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 2º.** A jornada de trabalho de cada servidor será formalizada em termo próprio junto ao órgão onde estiver lotado.

**§ 3º.** A remuneração devida ao servidor será sempre proporcional à sua jornada de trabalho, conforme o caso.

#### ***CAPÍTULO V*** ***Dos Grupos Ocupacionais***

**Art. 14.** A estrutura dos Grupos Ocupacionais que compõem o Quadro Permanente de Pessoal, é constante dos Anexos I, II e III desta Lei, onde se especifica as categorias funcionais e a respectiva organização dos cargos e vencimentos.

**§ 1º.** Entende-se por especificações de categorias funcionais para efeito do "caput" deste artigo, a diferenciação de cada uma das atribuições, responsabilidades e dificuldades do trabalho, bem como, as qualificações e exigências para o provimento dos respectivos cargos.

**§ 2º.** As especificações das categorias funcionais no que diz respeito a denominação do grupo ocupacional, categoria funcional, código, classe, referência, quantidade de cargos de cada categoria funcional, forma de provimento, atribuições de cada cargo, qualificações essenciais para o recrutamento, carga horária e vencimentos estão contidas nos Anexos II e III.

**Art. 15.** O Quadro Permanente de Pessoal é integrado pelas séries de classes dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I.** Tributação, Arrecadação e Fiscalização - Código: TAF-100;
- II.** Apoio Técnico Administrativo - Código: ATA-200;
- III.** Serviços Gerais e Auxiliares - Código: SGA-300;
- IV.** Atividades de Nível Superior - Código: ANS-400;
- V.** Professores e Profissionais da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** O Grupo Ocupacional dos Professores e Profissionais da Rede Municipal de Ensino reger-se-á pelos dispositivos da Lei Municipal que trata do Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

## ***CAPÍTULO VI*** ***Da Progressão Funcional***

**Art. 16.** Progressão Funcional é a passagem do ocupante de Cargo Estável e de Provimento Efetivo de uma classe para outra imediatamente superior.

**Art. 17.** A progressão funcional na carreira dos ocupantes dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal, que se baseará exclusivamente no fator tempo de serviço e ainda na avaliação do desempenho profissional, poderá ocorrer:

**I.** Horizontalmente, à razão de 5% (cinco por cento) de acréscimo, de uma Referência para outra, dentro da mesma Classe.

**II.** Verticalmente, à razão de 10% (dez por cento) de acréscimo, de uma Classe para outra, dentro do mesmo cargo.

**Parágrafo Único.** A progressão horizontal ocorrerá após o cumprimento, pelo Servidor, do interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de suas funções, na referência em que se encontre posicionado.

**Art. 18.** A progressão vertical far-se-á automaticamente, dispensados quaisquer interstícios, quando o ocupante do Cargo Estável e de Provimento Efetivo receber aprovação na avaliação de desempenho profissional.

**Parágrafo Único.** A definição dos critérios e dos procedimentos à serem adotados no processo de avaliação, far-se-á em regulamentação própria através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## ***CAPÍTULO VII*** ***Dos Vencimentos***

**Art. 19.** Os vencimentos correspondentes à escala de classes dos cargos das categorias funcionais são os fixados nos Anexos II e III.

**Art. 20.** Além do salário, os Servidores ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo farão jus a **Adicional Por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento)** sobre o seu vencimento básico, para cada cinco anos de efetivo exercício de suas funções.

**Art. 21.** As Funções Gratificadas (FG), constantes no Anexo desta Lei, poderão ser atribuídas aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal criado por esta Lei Complementar, ocupantes de Cargos Estáveis e/ou de Provimento Efetivo, quando no

exercício da função de cargos de chefia, caracterizando o comando, coordenação de atividades e/ou serviços.

## ***CAPÍTULO VIII*** ***Da Lotação***

**Art. 22.** Lotação de Cargos é a força de trabalho, qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas dos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 23.** A lotação dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal, sua distribuição nas Secretarias Municipais e demais Unidades integrantes da Estrutura Administrativa do Município far-se-á por ato próprio de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

## ***TÍTULO II*** ***Do Enquadramento no Plano de Cargos e Salários*** ***CAPÍTULO I*** ***Dos Atuais Ocupantes de Cargos e Funções***

**Art. 24.** Os atuais cargos exercidos pelos Servidores ficam criados, extintos, transformados ou mantidos na conformidade do disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Portaria, fará o enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, quando transformados, na conformidade do Anexo I, da presente Lei Complementar.

## ***CAPÍTULO II*** ***Das Disposições Gerais e Transitórias***

**Art. 25.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças adotar as providências para a coordenação e realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal.

**Art. 26.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a promover, sempre que fizer necessária a revisão dos Anexos desta Lei, a fim de adequá-los a realidade econômica vigente.

**Art. 27.** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder Gratificação de Atividade Especial - GAE, de até 200% (duzentos por cento), calculado sobre o vencimento básico, ao servidor municipal ocupante de Cargo Estável, de Provimento Efetivo e Comissionado.

**Parágrafo Único.** Para a concessão da gratificação de que trata este artigo, será obedecido o critério da assiduidade e interesse do serviço.

**Art. 28.** As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias constantes do Orçamento vigente.

**Art. 29.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 083, de 27 de janeiro de 1.997 e 101 de 26 de junho de 1998, que dispõe da criação de cargos e/ou funções públicas e toma outras providências.

**Art. 30.** Esta Lei retroage seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 2002.*



**JOAQUIM GILBERTO SOARES**  
— Prefeito —

*26 de Maio de 2002.*

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL  
REORGANIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**ANEXO I**

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA
	Agente de Saúde
<i>Assistente Social</i>	Assistente Social
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
<i>Bibliotecário</i>	Bibliotecário
<i>Bioquímico</i>	Bioquímico
<i>Coveiro</i>	Auxiliar de Serviços Gerais
<i>Eletricista</i>	Auxiliar de Serviços Gerais
<i>Encanador</i>	Auxiliar de Serviços Gerais
<i>Enfermeiro</i>	Enfermeiro
	Fiscais de Tributos Municipais
<i>Fiscal de Obras</i>	Fiscal de Obras e Serviços Urbanos
<i>Gari</i>	Agente de Limpeza Urbana
<i>Merendeira</i>	Auxiliar de Serviços Gerais
<i>Médico</i>	Médico
<i>Mecânico</i>	Auxiliar de Serviços Gerais
<i>Motorista</i>	Motorista
<i>Nutricionista</i>	Nutricionista
<i>Odontólogo</i>	Odontólogo
<i>Operador de Máquina</i>	Operador de Máquina
<i>Psicólogo</i>	Psicólogo
<i>Telefonista</i>	Auxiliar Administrativo
<i>Tratorista</i>	Operador de Máquina
<i>Veterinário</i>	Médico Veterinário
<i>Vigia</i>	Guarda Municipal



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO II

GRUPO I - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - COD. TAF-100

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO INICIAL
Fiscal de Tributos Municipais TAF-101	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	02	Concurso Público	2º Grau Completo	Executar tarefas na área de arrecadação dos tributos municipais, fiscalizar e aplicar a legislação tributária, erfirm, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções	40 horas R\$ 250,00

GRUPO II - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COD. ATA-200

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO INICIAL
Agente de Saúde ATA-202	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	05	Concurso Público	2º Grau Completo	Executar tarefas envolvendo a fiscalização e controle sanitário, erfirm, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	40 horas R\$ 200,00
Auxiliar de Enfermagem ATA-203	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	04	Concurso Público	2º Grau Completo com Habilitação Especifica + COREN	Executar tarefas de atendimento à pacientes em hospitais, ambulatórios e consultórios médicos e odontológicos, além de realizar serviços auxiliares não especificados em ambulatórios de análises clínicas e bancos de sangue, para o melhor desempenho de suas funções.	40 horas R\$ 230,00

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

GRUPO II: - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COD. ATA-200

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>QUANT. VAGAS</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITOS ESSENCIAIS</b>	<b>SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO INICIAL</b>
Auxiliar Administrativo ATA-204	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	11	Concurso Público	1º Grau Completo	Executar tarefas envolvendo rotina administrativa auxiliar, datilografia, arquivamento de papéis e documentos; trabalhos auxiliares de atendimento ao público, enfim praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	40 horas R\$ 230,00
Fiscal de Obras e Serviços Urbanos ATA-205	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	01	Concurso Público	1º Grau Completo	Executar tarefas de coordenação, orientação e fiscalização do trabalho dos agentes de limpeza urbana e outros servidores que prestem serviços nas vias e logradouros públicos, enfim, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	40 horas R\$ 250,00
Motorista ATA-206	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	20	Concurso Público	4ª Série do 1º Grau com Habilitação Específica	Executar tarefas de dirigir veículos pesados (ônibus, caminhões e carretas), destinados ao transporte de pessoas ou cargas, zelar pela conservação e manutenção do veículo sob a sua responsabilidade, enfim, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	40 horas R\$ 200,00

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO II (CONTINUAÇÃO)**

GRUPO II - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COD. ATA-200

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO INICIAL
Operador de Máquinas ATA-207	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	04	Concurso Público	4ª Série do 1º Grau com Habilitação	Executar tarefas para operar equipamentos em geral, como seja, trator, retro-escavadeira, motorizadora, rolo-compactador, zelar pela conservação e manutenção do equipamento sob sua responsabilidade, enfim, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	40 horas R\$ 200,00

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – ANEXO II (CONTINUAÇÃO)**

**GRUPO III – SERVIÇOS GERAIS E AUXILIARES – COD. SGA-300**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>QUANT. VAGAS</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITOS ESSENCIAIS</b>	<b>SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO INICIAL</b>
Auxiliar de Serviços Gerais SGA-301	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	75	Concurso Público	Alfabetizado	Executar tarefas de limpeza em geral, copa e cozinha, auxiliar em outros serviços, efetuar serviços de inumação, exumação, limpeza e conservação em cemitérios públicos, enfim, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	40 horas R\$ 200,00
Agente de Limpeza Urbana SGA-302	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	20	Concurso Público	Alfabetizado	Executar tarefas de varrimento de vias e logradouros públicos, coleta e destinação do lixo urbano, enfim, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	40 horas R\$ 200,00
Guarda Municipal SGA-303	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	30	Concurso Público	Alfabetizado	Executar tarefas de vigilância de prédios e bens públicos, manter a ordem dos mesmos, enfim, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções	40 horas R\$ 200,00

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – ANEXO II (CONTINUAÇÃO)**

**GRUPO IV – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – COD. ANS-400**

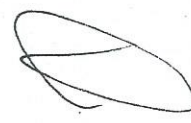
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO INICIAL
Assistente Social ANS-401	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	01	Concurso Público	Habilitação de Assistente Social e Registro no Cras	Executar a orientação e supervisão de trabalhos de estudos, levantamentos, diagnósticos e tratamento dos indivíduos em seu aspecto social, bem como coordenar e assessorar os programas de ação social do município, enfim, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	20 horas R\$ 400,00
Bioquímico ANS402	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	01	Concurso Público	Habilitação Em Bioquímica Registro no CRF	Executar tarefas que envolvam exame e análises clínicas em laboratório para os quais se exija aplicações, de teoria tecnológica e interpretação de resultados, enfim, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	20 horas R\$ 400,00
Bibliotecário ANS-403	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	01	Concurso Público	Habilitação: Bacharelado em biblioteconomia e registro no CRB	Planejamento e gerenciamento dos sistemas de informação. Processamento técnico (catalogação e classificação) dos documentos. Serviços de referência (atendimento aos usuários).	20 horas R\$ 400,00

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO II (CONTINUAÇÃO)**

**GRUPO IV - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - COD. ANS-400**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>QUANT. VAGAS</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITOS ESSENCIAIS</b>	<b>SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO INICIAL</b>
Enfermeiro ANS-404	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	02	Concurso Público	Habilitação Curso Superior de Enfermagem mais registro do COREM	Promover a supervisão, coordenação e execução das atividades relativas à observação, aos cuidados com a educação sanitária dos doentes, à administração de medicamentos e tratamentos prescritos	20 horas R\$ 400,00
Nutricionista ANS-407	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	01	Concurso Público	Habilitação Curso Superior em Nutrição e Registro no CRN	Programar e executar trabalhos referentes à educação alimentar, nutrição, dietética, para indivíduos ou coletividade.	20 horas R\$ 400,00
Odontólogo ANS-408	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	02	Concurso Público	Habilitação em Odontologia e Registro no CRO	Executar trabalhos de assistência buco-dentária, promover cirurgia e odontologia preventiva e proteção da saúde oral, bem como atividades periciais na área de sua atuação e cirúrgico do organismo humano no âmbito do município, enfim, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	20 horas R\$ 400,00



**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO II (CONTINUAÇÃO)**

**GRUPO IV - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - COD. ANS-400**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO INICIAL
Enfermeiro ANS-404	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	02	Concurso Público	Habilitação Curso Superior de Enfermagem mais registro do COREM	Promover a supervisão, coordenação e execução das atividades relativas à observação, aos cuidados com a educação sanitária dos doentes, à administração de medicamentos e tratamentos prescritos	20 horas R\$ 400,00
Nutricionista ANS-407	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	01	Concurso Público	Habilitação Curso Superior em Nutrição e Registro no CRN	Programar e executar trabalhos referentes à educação alimentar, nutrição, dietética, para indivíduos ou coletividade.	20 horas R\$ 400,00
Odontólogo ANS-408	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	02	Concurso Público	Habilitação em Odontologia e Registro no CRO	Executar trabalhos de assistência buco-dentária. Promover cirurgia e odontologia preventiva e proteção da saúde oral, bem como atividades periciais na área de sua atuação e cirúrgico do organismo humano no âmbito do município, enfim, praticar outros atos para o melhor desempenho de suas funções.	20 horas R\$ 400,00

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

GRUPO IV - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - COD. ANS-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO INICIAL
Psicólogo ANS-409	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	01	Concurso Público	Habilitação em Psicologia	Executar trabalhos de analisar e avaliar o processo educacional, sob forma específica de aconselhamento, apoio e aplicação de recursos psicotécnicos no processo de formação psicológica do cidadão e nas atividades de orientação educacional e pedagógica no âmbito do Município, enfim, praticar outros atos inerentes de sua função, para o melhor desempenho de suas funções.	20 horas R\$ 400,00
Médico Veterinário ANS-406	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	01	Concurso Público	Habilitação Superior em Veterinária e Registro no CRMV	Dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e orientar atividades relativas à biologia e patologia dos animais, defesa sanitária e proteção dos animais.	20 horas R\$ 400,00
Médico ANS-405	A-B-C-D-E	I-II-III-IV-V	02	Concurso Público	Habilitação Superior em Medicina e Registro no CRM	Consultar, examinar, acompanhar, solicitar exames, prescrever regimes e medicações do indivíduo e da coletividade.	20 horas R\$ 400,00



**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**ANEXO III**

<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT. CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
Secretário Municipal	CC-001	06	500,00
Secretário Municipal Adjunto	CC-002	06	350,00
Chefe de Gabinete *	CC-003	01	500,00
Assessor Financeiro	CC-004	02	350,00
Assessor Jurídico	CC-005	02	500,00
Assessor Técnico	CC-006	11	300,00
Assessor Especial I	CC-007	10	250,00
Assessor Especial II	CC-008	20	200,00
Secretário de Controle	CC-009	01	500,00
Secretário de Desenvolvimento	CC-010	01	500,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	CC-011	01	250,00
Secretário Geral da Câmara	CC-012	01	250,00
Secretário Executivo	CC-013	01	350,00
Chefe de Divisão	CC-014	15	300,00
Gerente de Núcleo	CC-015	03	300,00
Secretário Particular	CC-016	01	250,00
Diretor de Departamento	CC-017	12	350,00
Diretor de Biblioteca	CC-018	1	250,00
Diretor de Posto de Saúde	CC-019	2	350,00
Chefe de Setor	CC-020	5	280,00
Chefe de Serviço	CC-021	7	250,00

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL  
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)**

**ANEXO IV**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FG-01	150,00
FG-02	100,00
FG-03	80,00
FG-04	50,00

1  
1  


80,00

80,00